



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

LEI Nº 348

Autoriza ao Executivo a conceder isenção de impostos e taxas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mirai, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de impostos e taxas Municipais, inclusive de exercícios anteriores, a todos os cidadãos que possuam imóveis neste Município, portadores de defeitos físicos que os impossibilitem de trabalhar e provada a sua insuficiência total de recursos.

§ 1º - Os interessados para obter o benefício de que se trata este artigo, deverão requerer do Executivo Municipal, a referida isenção, fundamentando o pedido com os seguintes documentos:

- I - Atestado firmado por dois (2) médicos, provando sua incapacidade para o trabalho;
- II - Fornecer declaração provando que não recebe nenhum benefício pela Previdência Social (INPS);
- III - Atestado de pobreza passado pela autoridade Judiciária ou Policial;

Artº 2º - A isenção cessará com a morte do beneficiário, e não se estenderá aos herdeiros ou legatários do espólio.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai, aos 26 de julho de 1971.

Luiz Fortuace  
Prefeito Municipal de Mirai

Jose Pereira de Carvalho  
Chefe do Serviço de Secretaria

Registrada às fls. 23 verso, 24  
e verso do livro próprio  
nº 03.